



PROCESSO TC – 02768/21

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Bayeux. Apuração de denúncia oferecida pela Associação dos Guardas Cíveis da Urbe. Suposta ofensa à norma estatutária municipal. Conhecimento. Procedência. Cominação de multa. Anexação aos autos da PCA correspondente.

ACÓRDÃO AC1-TC – 2570/22

RELATÓRIO:

Versam os presentes autos sobre processo constituído a partir de denúncia integrante do Documento TC – 09608/21 (fls. 02/13), que também traz um conjunto de elementos de prova, tendo como autor a Associação dos Guardas Cíveis Municipal de Bayeux, cuja pretensão foi a restauração das regras de progressão funcional constantes da Lei Municipal nº 334/1983, que estabeleceu o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Bayeux.

Segundo consta da denúncia, a Administração Municipal teria editado, por ação da Secretaria de Segurança Pública e Proteção Social, as Portarias nº 062020 e 07/2020, que, teriam alterado a classificação original dos Guardas Cíveis Municipais do concurso de 2006, sem fundamentação legal em confronto direto com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Bayeux.

Exame de admissibilidade pela Ouvidoria do TCE/PB, que se pronunciou favoravelmente ao acolhimento da denúncia, nos termos regimentais (fls. 14/15).

A matéria foi apreciada em relatório inicial pela Auditoria (fls. 101/105), que destacou a ausência de documentação imprescindível para o juízo de mérito, opinando pela baixa de Resolução determinando à Prefeita de Bayeux, senhora Luciene Andrade Gomes Martinho, o encaminhamento da documentação necessária para o deslinde do feito.

Após ver atendida sua solicitação de prorrogação de prazo para envio de contrarrazões, a Alcaidessa, por representante interposto, enviou o Documento TC 80964/21 (fls. 116/128), contendo suas contrarrazões, prontamente analisadas pela Equipe de Instrução, que elaborou o relatório técnico de análise de defesa (fls. 137/145).

Ato contínuo, a responsável atravessou nova documentação (fls. 148/156), conduzida à Unidade Especialista por despacho do então Relator (fls. 163/164), dando azo à formulação de relatório de complemento de instrução (fls. 167/175). Nele, o Órgão de Instrução destacou que a matéria foi julgada em Mandado de Segurança, com sentença prolatada pelo Excelentíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Mista de Bayeux, doutor Francisco Antunes Batista, determinando a anulação das Portarias nº 062020 e 07/2020, que motivaram o oferecimento da denúncia

Trânsito dos autos eletrônicos pelo Ministério Público de Contas, com a consequente emissão do Parecer nº 1546/22, da lavra do eminente Procurador-Geral, Bradson Tibério Luna Camelo (fls. 178/182), que opinou pela procedência da denúncia, com aplicação de multa à gestora, além da anexação à respectiva Prestação de Contas Anual.

O processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido processadas as intimações de praxe.



VOTO DO RELATOR:

Os atos administrativos denunciados a esta Corte como afrontosos ao Estatuto do Servidor de Bayeux, as Portarias nº 06/2020 e 07/2020, foram anulados por decisão judicial proferida em sede de Mandado de Segurança pela 4ª Vara Mista de Bayeux. Claro, portanto, que o Poder Judiciário reconheceu a veracidade dos fatos apresentados, que são idênticos àqueles tratados no presente processo.

Como destacado no parecer Ministerial, restou evidente que as alegações da Associação denunciante são verdadeiras. Houve na referida gestão da Prefeitura Municipal de Bayeux a concessão de Portarias em desconformidade com os preceitos e normas legais estabelecidas, conforme traz o Estatuto da Guarda Civil.

O pleito associativo foi alcançado com o provimento jurisdicional, que implicou a restauração da ordem jurídica anterior, com a prevalência do Estatuto do Servidor Municipal de Bayeux. Sendo assim, peço vênua ao Órgão Ministerial para evitar a cominação de multa, haja vista o fato de a falha ter sido corrigida.

Postos os fatos, voto nos seguintes termos:

- 1) Conhecimento da denúncia encartada no presente processo e, no mérito, pelo seu provimento.*
- 2) Recomendação à gestão do Município de Bayeux para que evite a edição de normas que venham a atentar contra os regulamentos constantes da norma estatutária que rege os servidores públicos da Urbe.*
- 3) Arquivamento do feito.*

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02768/21, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1) CONHECER da presente denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA PROCEDENTE.*
- 2) RECOMENDAR à gestão do Município de Bayeux para que evite a edição de normas que venham a atentar contra os regulamentos constantes da norma estatutária que rege os servidores públicos da Urbe.*
- 3) ARQUIVAR o presente processo.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 15 de dezembro de 2022

Assinado 16 de Dezembro de 2022 às 12:42



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 16 de Dezembro de 2022 às 10:52



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 09:15



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO